

# Substitutivo (1)

Doc. nº XCVIII

Arquivo

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2002.

aprovado  
100%  
Pres. do SC/IPB  
20/08/02

À Mesa do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – XXXV reunião ordinária

Amados irmãos,

Segue proposta substitutiva para a decisão da Comissão de Legislação e Justiça sobre os documentos que versam sobre a questão maçônica:

Quanto aos docs. 48, 113 e 134, pedido de reconsideração de matéria CLII CE/SC – IPB/96 - 152 solicitando posicionamento definitivo, evitando dubeidade de interpretação sobre a recepção de membros e oficiais que tenham laços com a maçonaria:

- ✓ Considerando os vários documentos de origens diferentes, porém com o mesmo teor
- ✓ Considerando que o teor dos documentos apresenta fortes argumentos contrários à participação do crente na maçonaria, baseados em livros, estudos e pesquisas afins
- ✓ Considerando que o deus da maçonaria é fruto de sincretismo religioso e não o Deus pessoal e único revelado nas Escrituras
- ✓ Considerando que Jesus na maçonaria é tratado como um filósofo ou reformador, no mesmo patamar de Alá, Buda, Moisés ou Maomé, alinhando-se desta forma com o ecumenismo e a religião mundial
- ✓ Considerando que a participação do crente na maçonaria impede que ele seja transparente para com seu Conselho, devido ao caráter secreto e místico de seus ritos e símbolos
- ✓ Considerando que muitos crentes piedosos em nosso meio escandalizam-se com essa questão, prejudicando a tão desejada paz na Igreja
- ✓ Considerando que o item 2.6 da referida resolução objetiva manter o amor, a paz e a fraternidade da IPB e que os documentos encaminhados demonstram que a decisão deste egrégio Concílio de apenas "recomendar" tem causado inquietação e não a paz

O SC/IPB resolve:

1. Considerar procedente o pedido de reconsideração da matéria
2. Considerar improcedente a decisão do PSRC, conforme solicitação do doc. 48
3. Referendar os itens 2.1 a 2.4 da resolução CE/SC – IPB – 96.152
4. Considerar prejudicado o item 2.5 entendendo que a questão maçônica não se trata de foro íntimo e sim bíblico-doutrinária
5. Determinar que a partir de 2003 não sejam conduzidos ao oficialato membros da Igreja pertencentes à maçonaria

Ass.  
Amados irmãos  
[Handwritten signatures]

Pres. Raimundo Manoel dos Santos  
[Handwritten signature]  
Marco Antonio  
1004-860  
José Gabriel Flores de Almeida  
[Handwritten signature]  
Wellington Alves dos Santos  
[Handwritten signature]

Não Aprovado

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

1260

DESPACHO

**QUANTO AO DOCUMENTO n.º 134**

**EMENTA** – Do Sínodo Noroeste Paulista, que, apreciando recurso do diácono Joaquim Medeiros de Lara, membro da Igreja Presbiteriana de Itapetininga, homologou as decisões do Conselho e do Presbitério de Itapetininga de não investi-lo como diácono da referida Igreja, por ser membro de Loja Maçônica;

**Considerandos:**

1. Que o Sínodo Sudoeste Paulista solicita a reconsideração da resolução CE-SC/IPB-96-152, quanto ao documento 162, para que este Concílio se posicione de maneira definitiva, única, clara e sem dubiedade, porque o assunto tem trazido constrangimento e inquietações naquele Sínodo, Presbitério e Igreja;
2. Que este Concílio, por diversas vezes tem se pronunciado sobre o assunto, inclusive apreciando os docs. 48 e 113, adotou a orientação que considera mais prudente, espiritual e pedagógica, ao reafirmar os termos da resolução CE-SC/IPB-96-152;
3. Que os requisitos para a profissão de fé e plena comunhão com a Igreja constam dos Princípios de Liturgia, em seu Artigo 12, não podendo ser restringido ou alterado pelo Conselho da Igreja;
4. As orientações para a ordenação e instalação de Presbíteros e Diáconos previstos no Capítulo XII dos Princípios de Liturgia;
5. Que o tratamento pastoral deve prevalecer nesses casos, até que, por motivo de foro íntimo e consciência cristã, os membros ou oficiais sejam, espontaneamente, levados a priorizar o trabalho da Igreja e por si mesmos, se julgarem necessário, deixar a atividade maçônica;
6. Considerando que o fato de um membro da Igreja ser maçom não o qualifica como inidôneo, no aspecto moral, espiritual e administrativo, exceto nesse último caso, quando o exercício do encargo maçônico prejudique a expressão da convicção doutrinária, efetivo testemunho cristão e participação na Igreja;

**O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE:**

1. Determinar ao Sinodo, Presbitério e Igreja que observem, integralmente, o conteúdo da Resolução CE-SC/IPB-96-152, que, longe de ser dúbia, recomenda o tratamento pastoral adequado com ênfase à defesa da fé cristã;
2. Determinar o reexame do caso do diácono eleito pela Igreja Presbiteriana de Itapetininga à luz da presente resolução.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2002.

The image shows several handwritten signatures in black ink. The most prominent signature is in the center, written in a large, cursive script. To its left and right are several smaller, more compact signatures. Below the central signature, there is a long horizontal line with a signature written across it. In the bottom left corner, there is a small, stylized signature.

SC. 2002

Ourinhos, 10 de Maio de 2002

DESTINADO A  
PROTÓCOLO  
Leg. e T. de SC. I  
15 JUN 2002 000134

Ilmo. Sr. Rev.  
**Wilson de Souza Lopes**  
DD. Secretário Executivo da  
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
Rua Alzira Vivacaqua, 641 – Jardim Camburi  
Vitória – ES  
29.090-350

Encaminho-lhe resolução do Sínodo Sudoeste Paulista em sua 1ª Reunião Extraordinária ocorrida em 06 de Abril de 2002 na Igreja Presbiteriana de Botucatu quanto ao recurso interposto pelo Sr. Joaquim Medeiros de Lara (ANEXO), membro da Igreja Presbiteriana de Itapetininga, encaminhado pelo Conselho da referida igreja e pelo Presbitério de Itapetininga a este concílio, nos seguintes termos:

"Recebe-se Doc. 09 – Presbitério de Itapetininga - Encaminhamento de Recurso pelo irmão Joaquim Medeiros de Lara. Considerando a dificuldade na resolução da presente questão por dubiedade da Resolução CE/SC-IPB-96-152-Doc. CLII – Quanto ao Doc. 162 por indefinição da matéria Resolve: a) Homologar as decisões do Conselho e do Presbitério de Itapetininga e b) Remeter arrazoado da decisão ao SC/IPB solicitando definição quanto a matéria"

Sendo assim, arrazoa-se:

CONSIDERANDO que a Resolução da CE/SC-IPB-96-152-Doc. CLII – Quanto ao Doc. 162 não traz um posicionamento definido, único e claro devido a abrangência da expressão "recomenda-se",

CONSIDERANDO que, por esta razão, a resolução traz dubiedade no sentido de que tanto pode ser usada como sustentação da não participação de membros da IPB na maçonaria por aqueles que assim entendem, quanto pode ser desprezada e ignorada por aqueles que assim não entendem, por julgarem ser apenas uma recomendação;

CONSIDERANDO que os considerandos e conclusões da Resolução acima referida conduzem a uma posição contrária a participação de membros da IPB junto à maçonaria, mas que ao final não se define claramente;

CONSIDERANDO que, embora o Conselho da Igreja Presbiteriana de Itapetininga e o Presbitério de Itapetininga tenham tomado decisão no correto e legítimo uso de seus direitos e de condução processual, bem como pelo respaldo da referida resolução, conforme a interpretação que lhes dá direito, o assunto tem trazido constrangimentos e inquietações na referida igreja e concílio, bem como em todo SDP.

RESOLVE-SE, solicitar ao SC/IPB a reconsideração da Resolução CE/SC-IPB-96-152-Doc. CLII - Quanto ao Doc. 162 posicionando-se de maneira definitiva, única, clara e sem dubiedade.

Sendo só para o momento, despeço-me.

Fraternalmente,

  
Rev. Clodoaldo Monteiro da Silva Júnior  
Secretário Executivo SDP-IPB

Doc. N.º 109  
 Comissão da Ministério  
  
 PRESBITERIANA  
 DO BRASIL

SDP. 5/1/02  
 Ver. 11  


**PRESBITÉRIO DE ITAPETININGA**

Rua Monsenhor Soares, 680, Centro  
 CEP 18200-000 - Itapetininga - SP  
 Fone (015) 9705-2908

Plenário  
 Extr.  
 SDP  
 6/4/02  
 92  
 IP. Bot

São Miguel Arcanjo, 04 de janeiro de 2002-01-04

Ào  
 Sinodo Sudoeste Paulista  
 1.ª Reunião da CR/SDP no dia 05/01/2002 em Botucatu.

Assunto: Encaminhamento de Recurso interposto pelo irmão  
 Joaquim Medeiros de Lara

Conforme resolução do PITT em sua 79.ª Reunião ordinária realizada nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2001, na cidade de Itaberá, encaminhado recurso interposto pelo irmão Joaquim Medeiros de Lara, sobre o não investimento do mesmo como oficial diácono da I. F. de Itapetininga, devido o mesmo ser membro da loja maçônica Firmeza em Itapetininga. Anexo documentos.

  
 SE/PITT - Rev. Wandell Ribeiro

1) Homologar, devido Conselho Presbiteriano  
 2) Remeter ao S/C

# IGREJA PRESBITERIANA DE ITAPETININGA

Rua Monsenhor Soares, 680, centro.  
CEP 18200-000 - Itapetininga - SP.  
Fone (15) 271-2907

79	Comissão
44	Comissão
2.ª	Comissão
8/11/01	data

Itapetininga, 23 de outubro de 2001.

Ao Presbitério de Itapetininga

**Assunto:** Recurso ao SDP contra resolução da 2.ª Reunião extraordinária do PITT, realizada no dia 28 de julho de 2001, assunto homologação da eleição do diácono Joaquim Medeiros de Lara.

O Conselho da I. P. de Itapetininga recebeu em sua reunião de 06 de Outubro de 2001, conforme Ata 1219, o doc.nº 07 e resolveu encaminhá-lo ao SDP, através de seu concílio imediatamente superior, a saber, o PITT, recurso ao SDP, que interpõe o membro de sua Igreja Joaquim Medeiros de Lara.

Informa também ao PITT e ao SDP, que o encaminhamento que faz o referido irmão, não está correto, visto que envia o documento ao Rev. Ismael de Lima, Presidente do SDP, mas não ao SDP como deveria constar. Entende o Conselho que o referido irmão quer enviar o seu recurso ao SDP e não ao referido pastor Rev. Ismael, e por isso, toma a liberdade de encaminhar o referido documento, com esta observação.

O Conselho, conforme é seu direito, para que possa ser feita plena justiça, anexa a este documento as razões de sua decisão.

  
Márcio Sérgio de Oliveira  
SE/Conselho

RAZÕES PARA A NÃO INVESTIDURA DO DIÁCONO JOAQUIM MEDEIROS DE LARA.

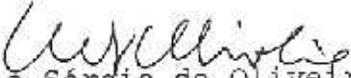
Considerandos:

1. Que o Conselho não anulou a Assembléia em que o referido irmão foi eleito;
2. Que o art. 113 da CI/IPB dá o direito ao Conselho de investir ou não os oficiais eleitos pela assembléia da Igreja;
3. Que o art. 83 letra d, da CI/IPB declara que o Conselho só ordenará e instalará os presbíteros e diáconos que forem considerados idôneos para o cargo;
4. Que o Conselho de Itapetininga entende que a idoneidade se refere tanto aos requisitos morais, espirituais e administrativos dos eleitos;
5. Que para exercer o presbiterato ou o diaconato na Igreja de Itapetininga, é necessário que o membro não pertença à maçonaria, conforme a resolução do Conselho de 03/05/1997, ata n.º 1122;
6. Que os membros maçons da Igreja tem conhecimento dessa resolução, pois antes da realização da Assembléia os mesmos foram lembrados verbalmente;
7. Que o Conselho convocou e instruiu a Assembléia para a eleição para diáconos, nos termos da CI/IPB, e indicou nomes como lhe é de direito, e não vetou nenhum membro em comunhão com a Igreja, visto que todos podem ser votados, porém após a eleição terão que cumprir as exigências da idoneidade, conforme 83 letra d;
8. Que após a eleição convocou o diácono Joaquim Medeiros de Lara, e lhe fez lembrar da exigência do Conselho segundo sua resolução de 03/05/1997, registrada na ata 1122;
9. Que o referido irmão, solicitou o prazo de cinco dias para responder ao Conselho, se cumpriria a exigência de deixar a maçonaria para poder ser investido no cargo de diácono ativo;
10. Que decorridos os cinco dias pleiteados pelo recorrente, o mesmo comunicou verbalmente ao Presidente do Conselho Rev. Antônio Maurício Bonati, que não deixaria a maçonaria;
11. Que devido a essa decisão do irmão, o Conselho cumpriu a lei estabelecida na I. P. de Itapetininga, resolveu não investi-lo, por não cumprir a idoneidade no que se refere às normas da mesma;
12. Que comunicou à Igreja essa decisão no dia 06/05/2001, nos seguintes termos: Ata n.º 1.212 de 04

- de maio de 2001. Res. 11 - Devido à decisão de ordem pessoal do irmão Joaquim Medeiros de Lara e respeitada por este conselho, que resolve não homologar a investidura do mesmo, em conformidade com as resoluções do conselho na ata 1122 de 03/05/97;
13. Que a decisão do mesmo foi de ordem pessoal, porque lhe foi dado decidir entre a maçonaria e o exercício do diaconato ativo na I. P. de Itapetininga;
  14. Que conforme ele mesmo afirma no seu recurso, no sexto parágrafo, decidiu pela maçonaria, e se contradiz dizendo que o Conselho é que deveria decidir se fazia valer a lei que havia estabelecido, ora ninguém faz lei para não ser cumprida!
  15. Que a aceitação na Assembléia não é do exercício do cargo, como ele se refere no parágrafo quarto, mas sim do resultado da eleição pela Assembléia;
  16. Que o Presbitério de Itapetininga agiu legalmente e com razão quando verificou que todos os atos do Conselho da I. P. de Itapetininga, estavam dentro das exigências das normas presbiterianas;
  17. Que o Presbitério de Itapetininga portou-se coerentemente, pois em sua 72.ª Reunião Ordinária, realizada na cidade de Angatuba nos dias 12 e 13 de dezembro de 1997, tomou a seguinte resolução: "Quando ao doc. n.º 109, sobre recebimento de membros maçons, o PITT resolve: Aconselhar as suas Igrejas a não receber pastores maçons, membros maçons em seus róis inclusive oficiais para a Igreja" (cópia anexa);
  18. Que o Conselho não restringe a nenhum membro da igreja que esteja em plena comunhão o direito de ser votado, para que todos possam ter a oportunidade de serem examinados quanto à idoneidade;

Pelos considerandos acima, e a plena realização da justiça, é que o Conselho da I. P. de Itapetininga, solicita ao SDP, que não dê provimento ao recurso em questão, visto que os argumentos do recorrente não se mostram coerentes e não satisfazem ao que requer.

Itapetininga, 23 de outubro de 2001

  
Mário Sérgio de Oliveira  
SE/Conselho.

Doc. 3  
Ata 1219

Itapetininga, 04 de outubro de 2001.

Ao  
Presidente do Sínodo Sudoeste Paulista  
**Revdº Ismael Lima**  
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1960 – CEP. 18602-130 - Centro  
Botucatu - SP

Sr. Presidente

**REF. Recurso contra a forma e decisão do Conselho da IBP Central sobre homologação de eleição, ratificada pelo Presbitério de Itapetininga.**

Seguindo o explicitado na Constituição da IPB, em seus Artigos 63 e 64, venho através deste documento, interpor o presente recurso contra a forma e decisão do Conselho de minha Igreja, ratificada pelo Presbitério de Itapetininga, pelo fato de não ter dado acolhimento ao meu recurso enviado em 26 de maio pp., ocasião em que manifestei minha desaprovação sobre a posição tomada pelo Conselho de minha Igreja, cuja resposta obtive em 20/09 pp.

Desta forma, passo a relatar o ocorrido ao membros desse Concílio, que espero, tenham a sabedoria orientada por Deus, na análise e apreciação, e se for o caso, - assim espero - na correção de tamanho equívoco cometido pelo Conselho local e ratificado pelo Presbitério de Itapetininga.

Em 26 de março p.p. houve eleição para o Diaconato em nossa Igreja, e meu nome foi um dos escolhidos para exercer a função, com a quantidade de votos necessários para a efetiva eleição.

Após a devida contagem, foi-me perguntado pelo Presidente daquela Assembléia, se eu aceitava o exercício do cargo para o qual fui eleito; respondi que sim, mesmo porque acreditava eu, e continuo acreditando, que o resultado da votação ao reconduzir-me na reeleição para a função de Diácono, foi totalmente da vontade de Deus.

Passados alguns dias, foi inquirido-me verbalmente sobre minha permanência em continuar pertencendo a maçonaria, pois pertença a esta instituição.

Respondi que continuaria na maçonaria e que a decisão da homologação caberia ao Conselho e não a mim. A própria Constituição em seu Artigo 83, como também o sistema de Governo da IPB determina que a responsabilidade do ato de homologação de qualquer decisão da assembléia, é função privativa e de responsabilidade do Conselho.

Portanto, minha decisão quanto a aceitação do cargo, já estava expressa quando de minha manifestação diante do resultado da assembléia que me elegeu.

Surpreendentemente, toda a Igreja, e principalmente os irmãos que me escolherem através do voto na assembléia, ficaram estarelecidos e indignados com a publicação no último dia 06 de maio, quando o Conselho de forma confusa e obscura, informa que por decisão pessoal, eu "abria mão" do cargo para o qual fui legitimamente eleito.

A afirmação por parte do Conselho de que eu "abria mão" do cargo, é totalmente inconsistente, pois em nenhum momento manifestei esta vontade; aliás, agindo desta maneira eu estaria decepcionando a todos, e, principalmente aqueles que me elegeram. Não é esta minha posição; se para o Conselho há legalidade que lhes dê sustentação para a não homologação pelo fato de eu ser maçom, que assim proceda, **porém, assumindo a responsabilidade que lhes compete e que determina a Constituição**, ou seja, informando a Igreja sobre as verdadeiras razões para esta sua decisão, e não "jogando" sobre mim, a responsabilidade da decisão; não cabe a mim decidir. Enfatizo que minha posição de aceitação já havia sido manifesta quando me foi perguntado na assembléia, sobre minha aceitação para o exercício do cargo para o qual fui legitimamente eleito.

Continuo discordando totalmente da maneira que o processo foi conduzido, e com base nos Artigos 63 e 64 da Constituição da IPB, estou recorrendo do ato do Conselho sobre tal questão, e solicito dos membros desse Concílio, sob a luz divina, a análise e providências necessárias na revisão da postura tomada não só pelo Conselho, como também do Presbitério, para que a homologação de meu nome ocorra de forma transparente e objetiva.

Causa-me tamanha estranheza a postura do Presbitério em não acolher meu recurso, como também, a meu ver há incoerência em sua decisão, uma vez que o próprio Presbitério entende e reconhece que as manifestações sobre o assunto, apenas tratam de recomendações e, em nenhum momento, são citadas quaisquer proibições ao oficialato de membros maçons. (Anexo, a manifestação do Presbitério)

Lembro que em todo o tempo da Assembléia, nada foi informado sobre qualquer restrição quanto a eleição para o exercício do cargo, de irmãos que pertençam a maçonaria.

Espero que os irmãos que compõem esse Sinodo, tenham o bom senso, a sabedoria e o discernimento necessários para, sob a orientação Divina, corrigir tal equívoco.

**Joaquim de Medeiros Lara**  
Diácono

C/C. Presb. Mário Sérgio de Oliveira / Secretario do Sinodo



# Igreja Presbiteriana de Itapetininga



Pastor: Rev. *Antonio Mauricio Bonati*

Rua Monsenhor Soares, 680 – Centro – Itapetininga – SP – CEP- 13.200-640 – Fone (0XX15) 271.2907  
CNPJ. 49.709.140/0001-22

E-mail: ipitape@bol.com.br

Itapetininga, 04 de Agosto de 2001

A

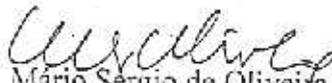
Joaquim Medeiros de Lara

Amado Irmão,

O conselho desta igreja vem por meio deste informar-lhes que seu recurso encaminhado ao Presbitério de Itapetininga, foi apreciado em sua ultima reunião extraordinária realizada no ultimo dia 28 de julho e teve a seguinte decisão, conforme copia anexa: *“O Presbitério de Itapetininga em sua segunda Reunião Extraordinária do exercicio de 2001, realizada no dia 28 de julho do corrente ano, no templo da IP de Capão Bonito, com referência ao doc. 16, Recurso Sobre Não Homologação de Eleição, enviado pelo Diácono Joaquim Medeiros de Lara, resolveu: (1) Considerando o art. 113, e visto que há uma recomendação do PITT sobre o assunto, que foi acatado pela Igreja de Itapetininga, não acolher o recurso; (2) Manter a decisão do Conselho; (3) Oficiar ao Supremo Concílio para que de um parecer em forma de resolução e não recomendação sobre o assunto.”*

Sendo o que tínhamos a informar no momento, reiteramos nossos votos de estima, consideração e apreço, e desejando que as bênçãos do nosso Deus, permaneça sobre o irmão, despedimo-nos

Fraternalmente, em Cristo.

  
Mário Sérgio de Oliveira  
Secretário do Conselho

CE-96-152 - Doc. CLII - Quanto ao Doc. 162 - Relatório da Comissão Paritária nomeada pelo SC/IPB/94 sobre a Maçonaria.

A CE-SC/IPB, 1) Considerando a seriedade com que foi elaborado o relatório da sobredita comissão que se compunha de dez membros de diferentes locais do país; 2) Considerando que houve quatro reuniões, com discussões e análises de amplo material bibliográfico e bem assim das decisões anteriores do SC/IPB; 3) Considerando que a comissão foi bem explícita e precisa na condensação de seu relatório sobre uma questão escabrosa e complexa, Resolve: Aprovar o relatório nos seguintes termos: Histórico: Instalada pelo presidente do SC/IPB - Rev. Guilhermino Cunha, os que esta subscrevam, com temor e tremor foram exortados, e assumiram o compromisso de trabalharem, conforme seu voto de ordenação pela paz, pela ordem e pela unidade da Igreja Presbiteriana do Brasil. Naquela 1ª reunião foi entregue farto material bibliográfico, impresso e apostilado para consultas dos membros da comissão. Abriu-se espaço para presbiterianos que desejassem oferecer, subsídios à Comissão no Brasil Presbiteriano o que aconteceu, com relativo interesse, por parte de concílios e pesquisadores do assunto. Os debates foram respeitosos e produtivos. Os membros da comissão foram instados a prepararem e apresentarem subsídios para a próxima reunião. Na 2ª reunião, a discussão prosseguiu e foram esboçados 3 ângulos objetivos, da matéria e para seu estudo se designaram 3 subcomissões: nº 1) Levantamento das resoluções tomadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, a partir de 1903, sobre o assunto; nº 2) Resenha do procedimento histórico das Igrejas reformadas e outras, ao redor do mundo sobre a maçonaria; nº 3) Consideração sobre compatibilidade e/ou incompatibilidade entre maçonaria e Fé Cristã. Na 3ª reunião, a comissão recebeu os pareceres das 3 subcomissões, discutiu os mesmos, estabeleceu determinados princípios, traçou o roteiro do anteprojeto do Relatório e nomeou uma comissão para redigir o anteprojeto do Relatório e designou data para que toda a comissão se reunisse, para, enfim aprovar o que se segue:

**I - Considerando:** 1.1) Que o assunto tem sido, até hoje, abordado pastoralmente ao longo da História da Igreja reformada e da Igreja Presbiteriana do Brasil, especialmente, o que está bem caracterizado na resolução de 1903 do Sinodo, onde Homens do mais elevado conceito no Presbiterianismo, unguídos por Deus, se expressaram pastoralmente e não disciplinar ou punitivamente; 1.2) Que foi sempre este o posicionamento da Igreja, desde os tempos apostólicos, conforme lemos em Atos 15; 1.3) Que a Igreja (IPB) considerou este assunto em 1903, 1906, 1934 e 1950 e 1986, adotando sempre recomendações por meio de seus concílios; 1.4) Que o reconhecimento de seitas ocultistas e esotéricas e movimento ou filosofias como a "Nova Era" trouxeram à tona a questão maçônica; 1.5) Que as Igrejas históricas vêm tomando posições mais definidas e restritivas sobre a maçonaria; 1.6) Que a confissão de fé que estabelece o Foro íntimo, também exige compromissos doutrinários; 1.7) Que a Maçonaria vem sendo identificada com as seitas ocultistas e esotéricas; 1.8) Que a palavra de Deus oferece orientação saudável, pastoral e prática em abundantes textos, como Rm.14:1-13; 2Co.6:14-18; Atos 15 e Gl.6:1-5, para a consideração desta questão. Postas assim as coisas:

**II - A CE-SC/IPB resolve:** 2.1) Determinar aos concílios a observância das resoluções do SC listadas no considerando nº 1.3, divulgando-as nos seus termos; 2.2) Determinar aos concílios esmerada orientação, cautela e vigilância a respeito da envolvimento de presbiterianos em seitas ocultistas, filosofias que tem laivos ou características de ocultismo; 2.3) Determinar, ainda, aos concílios da IPB que quando se tratar de recepção de novos pastores e oficiais e ou novos membros, haja cuidadosa orientação no espírito desta resolução, para que os objetivos da Igreja sejam atendidos principalmente "ex-vi" do estabelecido nos itens 2.1 e 2.4; 2.4) Recomendar aos presbiterianos

que priorizem sempre a sua submissão à Palavra de Deus, o compromisso com o Reino de Deus e sua fidelidade à IPB; 2.5) Quanto aos membros da Igreja que não são maçons e aos que são maçons, sugerir que se observe o que preceitua a Palavra de Deus, em textos como Atos 15, Rm.14:1-13; 2Co.6:14-18; Gl.6:1-5, onde "acolher", "não discutir opiniões", "ter opinião bem definida", "não julgar o servo alheio" e sempre lembrar que "cada um dará contas de si mesmo diante de Deus". Qualquer mudança de convicção seja fruto da Palavra de Deus, mediante a ação do Espírito Santo; 2.6) Recomendar que por amor à paz e à fraternidade da IPB, seus membros se abstenham de se envolver com a Maçonaria. III - Face aos considerandos retro e recomendações acima, conclui: 3.1) Conclamar ao povo presbiteriano a praticar o ensino bíblico, sempre orando uns pelos outros, pedindo que o Espírito Santo nos ilumine e nos guie a toda verdade, levando-nos a "falar a verdade em amor" buscando a nossa maturidade cristã (Jo.14:26; 16:13; Ef.14:15; Rm.14:10-12; Tg.5:14 e Cl.3:1-3); 3.2) Recomendar através dos concílios da IPB que nenhum presbiteriano participe de qualquer seita ocultista incompatível com a Palavra de Deus; 3.3) Advertir através dos concílios da IPB para que nenhum membro da Igreja deixe de participar dos trabalhos de sua Igreja, por quaisquer outras reuniões de clubes e sociedades, ainda que compatível com a sua consciência cristã; 3.4) Que o trato desta matéria, pela graça de Deus, venha fortalecer os vínculos do amor e os laços da comunhão cristã, afim de que nossa Igreja se torne mais santa, mais vigorosa e mais preparada para a realização do seu ministério; 3.5) Reafirmar, finalmente, que é o "Espírito Santo quem convence o mundo do pecado, da justiça e do juízo" (Jo.16:8-11); que o respeito à consciência e ao foro íntimo continua sendo o apanágio da Igreja Presbiteriana do Brasil; e que a Palavra de Deus nos afirma que "Ele é poderoso para fazer infinitamente mais do que tudo o quanto pedimos ou pensamos conforme o seu poder que opera em nós. A Ele seja a glória na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações e para todo o sempre. Amém. (Ef.3:20-21).

# A N E X O I

como membros desta Igreja. Em seguida entra em pauta o assunto sobre a masonaria tendo todos a oportunidade para fazer suas colocações a respeito. Diante do exposto, o Conselho resolve por em prática a resolução do Supremo Concílio da T.P.B. em reuniões ordinária de 11 a 15 de março de 1986, que recomenda: "Que, por amor a paz e a fraternidade de T.P.B., seus membros se abstenham de se envolver com a masonaria Admim pelo dia 5 do corrente mês, com os irmãos maçons desta Igreja, para que tomem conhecimento desta resolução; e, no domingo dia 11, o Rev. Daniel fará um esclarecimento do assunto à Igreja. Sobem à mesa a seguinte ordem do dia:

1) - Pauta do Rev. João Leonel Ferreira, presidente das Escolas Pastoraes do PITT, solicitando o empréstimo de chaves men-lor, para realização do 5º Encontro de Pastores e Líderes, nos dias 9 e 10 de maio próximo. Aprovada. número 23.

2) - Pauta do Rev. João Leonel Ferreira, convidando os pastores, presbiteros e líderes desta Igreja, para o 5º Encontro de Pastores, Presbiteros e Líderes, a realizar-se nos dias 9 e 10 do mês corrente, na Chacara Men-lor. Recebe. Formas de conhecimento e aquisição-se número 24.

3) - Pauta da irmã Silmara de Paula,

ASSUNTO  
MASONARIA  
030597

ATA  
de 11  
de março

Jun 4

Assinatura

AVS-2123461  
520  
630  
11



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

**BOLETIM INFORMATIVO**  
**DO**  
**PRESBITÉRIO DE ITAPETININGA**

Organizado em 28 de outubro de 1928  
n.º de ordem 008  
resolução do Supremo Concílio  
SC-78-025

**72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PITT**  
**REALIZADA NA CIDADE DE**  
**ANGATUBA**

**12 E 13 DE DEZEMBRO DE 1997**

18. Quanto ao doc. n.º 108, limitação de verba para novos candidatos aos seminários, em 50% do valor da despesa com a mensalidade do seminário, o PITT resolve: Aprovar.

19. Quanto ao doc. n.º 109, sobre recebimento de membros maçons, o PITT resolve: Aconselhar as suas Igrejas a não receber pastores maçons, membros maçons em seus róis inclusive oficiais para a Igreja.

20. Quanto ao doc. n.º 84, referente a ponto de pregação instalado nas proximidades de igrejas irmãs, o PITT resolve: a) Delimitar o campo geográfico de atuação de suas igrejas para (01) um quilometro de raio de suas sedes. b) Surgir um período de (180) cento e oitenta dias como prazo para a Igreja P. de Itapeva (Central) resolver seu problema de mudança de endereço de ponto de pregação próximo a L. P. do Jardim Maringá.

21. Quanto ao doc. n.º 107, referente ao recebimento por profissão de fé e batismo de pessoas que são convertidas a fé cristã, porém vivem amasiadas a mais de dez anos, cujos cônjuges não convertos se negam a oficializar o casamento, o PITT resolve: Que aplique-se a resolução do Supremo Concílio, n.º 66-86, que orienta os Conselhos a receber pessoas que estão vivendo em perfeita harmonia há mais de dez anos, gozando de boa reputação dentro e fora da Igreja e num período nunca inferior a cinco anos na comunidade da Igreja.

22. Quanto ao doc. n.º 119, transferência do Rev. Jairo Marques das Neves, o PITT resolve: receber e dar poderes à CE/PITT para dar posse ao referido pastor.

23. Quanto ao doc. n.º 91, pedido de ordenação do bacharel Carlos O Silva, o PITT resolve: Aprovar e nomear a

# ANEXO II

## Resoluções do Conselho da Igreja Presbiteriana de Itapetininga Em 02/06/2001

- 1 – Recebeu documento do Poder Judiciário – Juizado Especial Civil, desta Comarca, solicitando a dispensa da irmã Roberta da Conceição Moraes, para prestar auxílio ao Poder Judiciário, em duas oportunidades mensais, das 9:00 às 10:30Horas, sempre numa terça ou quinta-feira, já que a mesma é Conciliadora nomeada perante o Juizado Especial Cível de Itapetininga;
- 2 – Recebeu recurso contra forma e decisão do conselho da IP Central sobre a não homologação de eleição, de autoria do irmão Joaquim Medeiros de Lara endereçada ao Presbitério – o conselho resolve encaminhar o documento para o Presbitério;
- 3 – Recebeu documento da comissão responsável pelo trabalho do Ponto de Pregação da Vila Mazei, que agradece o apoio do conselho dispensado, quanto ao imóvel para realização dos trabalhos daquela Vila e solicita ajuda de custo para a Sra Francine que faz a limpeza do imóvel do ponto de pregação, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) – aprovado;
- 4– Recebeu documento do diácono Benedito Moreira Filho, comunicando que foi alugado um imóvel, pelo prazo de um ano, pelo valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês e que foi oferecido pelo proprietário do imóvel alugado, um imóvel aos fundos que foi alugado por R\$ 60,00 (sessenta reais) – aprovado;
- 5 – Recebeu documento do irmão diácono Benedito Moreira Filho sugerindo medidas para o racionamento de energia, racionalizando o uso das dependências da igreja – toma-se conhecimento a resolve marcar reunião com os presidentes das sociedades internas e seus respectivos conselheiros, para o dia 03 próximo, após o culto, para encontrar uma solução;
- 6 – Recebeu documento irmão diácono Benedito Moreira Filho, alertando sobre a retirada e devolução de materiais e utensílios de cozinha e outros moveis e sobre o uso das chaves do templo e dependências que não tem controle – toma-se conhecimento e resolve-se tratar do assunto na reunião marcada para o dia 03, após o culto;
- 7 – Recebeu documento da comissão de construção referente a orçamento de construção de salas anexas ao templo, casa pastoral e adaptação de sala para aulas no pavilhão/casa da zeladoria – resolve-se aguardar mais um tempo para decisão deste documento;
- 8 – Recebeu do Presbitério de Itapetininga Boletim Informativo da Primeira Reunião Extraordinária do Exercício de 2001, realizada no dia 05 de maio de 2001;
- 9 – O conselho propõe ao Rev. Antonio Mauricio submeter-se à eleição pela Assembléia que deverá ser marcada para o início de setembro, pelo prazo de dois anos, a partir de 2002 que é aceito pelo Rev. Antonio, que a seguir é consultado sobre a sua escolha para pastor auxiliar e o mesmo indicou o Rev. Wandell Ribeiro, que consultado aceita a proposta do conselho;
- 10 – Concedeu carta de transferência, a pedido verbal, à irmã Miriam Cristina Silva Machado, para a Igreja Presbiteriana Renovada Ministério de Osasco, sediada em Itapetininga;
- 11 - O conselho resolve prestar esclarecimento à igreja, como segue: Considerando que o assunto Maçonaria tem trazido constrangimentos a igreja e visando dirimir dúvidas porventura suscitadas sobre atitudes do conselho com relação a este assunto, o conselho resolve relembrar a igreja que este conselho tomou a seguinte resolução, registrada na ata 1122 de 03/05/1997: "O conselho resolve por em pratica a resolução do Supremo Concilio da IPB, em reunião ordinária de 11 a 15 de março de 1996, que recomenda: *"Que por amor a paz e a fraternidade da IPB, seus membros se abstenham de envolverem com a Maçonaria"* e resolve comunicar aos maçons tal decisão", e que tal Resolução também foi tomada pelo Presbitério de Itapetininga, conforme Doc. 109 em reunião realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 1997, como segue: *"Quanto ao Doc. 109, sobre o recebimento de membros maçons, o PITT resolve: Aconselhar as suas Igrejas a não receber pastores maçons, membros maçons em seus róis inclusive oficiais para Igreja."*

Mário Sergio de Oliveira  
Secretário do Conselho

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

Felso Alproia ab

Caro

DESPACHO

QUANTO AOS DOCUMENTOS n.º 48 e 113

**EMENTA** – Do Sinodo de Sorocaba, encaminhando dossiê com resolução do Presbitério de Sorocaba a respeito da Maçonaria e Recursos contra a decisão do Conselho da Igreja Presbiteriana de Sorocaba, que vedou a recepção de membros e oficiais que tenham laços com a maçonaria, indagando se é procedente ou não a decisão tomada; e Do Sinodo Sudoeste Paulista, remetendo o doc. 7 do Presbitério de Botucatu, sobre questão maçônica levantada pelo Conselho da Igreja Presbiteriana Jardim Paraíso, solicitando posicionamento claro do SC/IPB, por considera-lo “confuso e ambíguo”,

Considerandos:

1. Que a questão relacionada ao envolvimento com a Maçonaria de membros e oficiais da IPB foi tratada com toda serenidade, de forma clara e explícita, no doc. 162 da CE-96-152, com base no Relatório da Comissão Paritária nomeada pelo SC/IPB-94;
2. Que o referido documento, em questões dessa natureza, lembrou que, ao longo da História da Igreja, o assunto tem sido tratado “pastoralmente e não disciplinar ou punitivamente”;
3. Que, conforme os termos da mesma resolução, qualquer mudança de convicção seja fruto da Palavra de Deus, mediante a ação do Espírito Santo;
4. Que, convém registrar, a Confissão de Fé que estabelece o foro íntimo, também exige compromissos doutrinários;
5. Que, o testemunho cristão e o respeito à consciência e a paz com todos não devem ser prejudicados, quando do debate de questões polêmicas, mas antes devem servir para fortalecer a fé, os vínculos do amor e da comunhão cristã, para o bem e o crescimento da Igreja;

AK

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "Comissão Paritária" and "Sorocaba".



## VOTO DE DISENTIMENTO.

Venho por meio deste registrar o meu voto de contrário ao substitutivo no assunto maçons na IPB, sou contra o pecado, más Deus me ensinou a amar o pecador; e ajudar o irmão até que este se convença da verdade.

Entendo que a igreja não pode impedir o pecador de conhecer a verdade.

Há, muitos servos de Deus fora da igreja visível por causa da intolerância na igreja.

Segundo Jesus só há um pecado sem perdão, é só lembramos das palavras do apóstolo Paulo em sua 1ª Epístola aos Coríntios 5.



---

Rev. Anísio Bastos de Almeida  
CPF: 148.866.875-87

---

Cargo



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
XXXV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUPREMO CONCÍLIO  
14 A 21 DE JULHO DE 2002

PROPOSTA

QUANTO AO DOC. Nº XCVIII

Deu não concordar com o documento aprovado pelo Se/IBB,  
visto que o mesmo contém afirmações que não podem ser  
compatíveis bíblicamente, demonstrando uma fundação  
literalista, neo-pentecostal, exclusivista, intolerante e  
anti-democrática apresentada ~~em~~ o ~~mesmo~~ em VOTO DE DISSENTIMENTO.

Ps. João Marcos Melo Silva.  
Ps. Augusto de Brito Cabral  
Ps. DEGLIE GORGUIM MOTA

Ita das Leões, 20/07/2002.



PROPOSTA

QUANTO AO DOC. Nº 98

EU, Presb. AUREMÁCIO CARVALHO, VENHO  
Respeitosamente, apresentar VOTO DE PRO-  
TESTO, com base na CI/IPB, art. 65, § 2º, pe-  
las seguintes razões:

1º - A decisão tomada é inconstitucional,  
"ex vi" do art. 5º da CF/88, que, em um dos  
seus incisos, garante a livre associação  
de qualquer cidadão(a) a qualquer asso-  
ciação, legalmente constituída. 2º - A Maço-  
naria é uma associação civil, portanto,  
legal. 3º - não é igreja ou seita; 4º -  
proibir qualquer crente maçom de ser  
oficial da igreja - diácono, presbítero  
ou pastor - é ferir a CF/88 - nossa  
Lei Civil Maior - que merece respeito  
e, ainda, ferir o art. 145 CI/IPB -  
decisão nula. 5º - E, por fim: a equivo-  
cada decisão ora tomada - além de  
acirrar os ânimos no trato da ques-  
tao semeando a cizânia no meio  
presbiteriano, ainda será passível  
de contestação no foro administrativo -  
eclesiástico de nossa IPB, e tam-  
bém, o que será mais lamentável,

no fôro civil - ação judicial, em  
razão do cerceamento de liber-  
dade de pensamento e de asso-  
ciações - ambos garantidos pela  
Magna Carta.

Portanto, requerio seja repen-  
sada a indigitada decisão, sob  
pena de assistirmos a crescen-  
tes desavenças, conflitos ecle-  
siásticos e divisões no reio de  
nossa amada TPB. Que Deus  
nos ilumine e tenha compaixão  
de nós.

Rio, 20/07/02

Auremárcio Cavallero

~~J. Frutty~~ - (DANIEL FERREIRA BRITO - Ps.)